



PROCESSO N.º : 1.080-4/2019

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUCIANNA GOMES HERANI HAMAOU

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Em sintonia com as unidades técnicas e ministerial, verifico que a impropriedade inicialmente apontada foi sanada, atendendo as formalidades legais.

Ademais, constato que a servidora interessada cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, tendo em vista o laudo médico acostado aos autos.

Diante do exposto, **acolho** o Parecer Ministerial n.º 2.271/2022 de autoria do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais, e;
- **REGISTRAR** o Ato n.º 27.197/2018, publicado no Diário Oficial do Estado -IOMAT, em 22/08/2018, que refere-se à concessão da aposentadoria por invalidez, à **Sra. Lucianna Gomes Herani Hamaoui**, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviço da Saúde, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/198, combinado como artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela emenda Constitucional n.º 70/2012, e art. 140, parágrafo único, da Constituição





Estadual, mais o art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 441/2011.

É como voto.

2022 Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 05 de julho de

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

